



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 – FMS

Processo Administrativo Nº 016/2023

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 001/2023, visando Contrato de Credenciamento de prestação de serviços por profissional da área da saúde que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis e DANIELA ASSUNÇÃO REIS, nos termos e condições a seguir:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, ora denominado **CREDENCIANTE**, abaixo assinado e de outro lado, a Sra. **DANIELA ASSUNÇÃO REIS**, brasileira, Técnica de Enfermagem, devidamente inscrita no COREN/TO sob nº 001.669.940, portadora do RG nº 983.573 SSP/TO e CPF nº 028.792.411-46, residente e domiciliada na Rua Santarém, nº 492, Bairro Boa Vista, na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominada **CREDENCIADA** para prestação de serviços de Técnica de Enfermagem, junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O Credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Técnica de Enfermagem para atender a Unidade de Pronto Atendimento-UPA, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com valor estimado mensal de R\$ 1.515,00 (um mil e quinhentos e quinze reais), perfazendo um valor total de R\$ 18.180,00 (dezoito mil e cento e oitenta reais).

1.2. A CREDENCIADA, neste ato denominado de CONTRATADA, deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital de Chamamento nº 001/2023, no Município de Augustinópolis/TO, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. A CREDENCIADA atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal de Augustinópolis/TO, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2. A CREDENCIADA, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3. A CREDENCIADA não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.



- 2.4. A CREDENCIADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5. A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6. A CREDENCIADA durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 001/2023.
- 2.7. Para funções que necessitem de escala serão elaboradas pelo contratante e disponibilizadas para cada profissional a ser contratado.
- 2.8. Os procedimentos/serviços oferecidos pela contratada deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a legislação e normas do SUS.
- 2.9. Os procedimentos não realizados, ou realizados sem autorização, ou impróprios à SEMUS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da Coordenação da Regulação;
- 2.10. Os serviços serão prestados de acordo com escala desenvolvida pelo contratante, respeitando a carga horária especificada a cada cargo, onde cada profissional atuara em sua área técnica de abrangência, cumprindo com os programas em que esteja vinculado, desempenhara os trabalhos de campanha em que envolva qualquer profissional contratado sem prejuízo das suas funções e ainda as prestações de serviços que serão executadas em forma de agendamentos através do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços o contratante deverá ser comunicado imediatamente para tomar as providências necessárias quanto ao apontamento feito.
- 2.10.1. A CREDENCIADA deverá ter flexibilização de horários para o desenvolvimento das ações governamentais, práticas integrativas e complementares, desenvolvidas nos horários após expediente e finais de semanas. Poderá haver compensação dos horários a critério da administração pública, resguardando os interesses do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2024, podendo ser realizado termo aditivo de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.
- 3.1.1. Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
- 3.2. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório dos serviços executados no mês.
- 4.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceito e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.



- 4.4. Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito/transfêrencia on-line em conta bancária previamente aberta pela CREDENCIADA.
- 4.5. Em cumprimento ao Decreto 7.507, de 27 de junho de 2011, da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707, de 17 de novembro de 2011, os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a abertura prévia da conta bancária.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente Contrato de Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Classificação Programática	Classificação Econômica	Fonte
05.13.00	05.13.01	10.302.0208.2.057 Manutenção do UPA	3.3.90.36.00	1.600.0000.000000 BL. CUSTEIO-FN

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1. A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.
- 6.2. O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.
- 6.3. O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.
- 6.3.1. A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre a CREDENCIADA.
- 6.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.
- 7.2. Na execução dos serviços objeto deste, a CREDENCIADA deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- 7.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse da CREDENCIADA, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.4. Na execução do objeto deste contrato, a CREDENCIADA deverá:
- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - b) Observar as normas legais e regulamentares;
 - c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
 - d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;

4

[Assinatura]



- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- ~~n) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;~~
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

7.5 A CREDENCIADA disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera da CREDENCIADA superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

7.6. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

7.7. A CREDENCIADA ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro digital e/ou físico nos locais de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores a serem pagos, poderão sofrer reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, desde que autorizados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devidamente comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, conforme dispositivo legal sobre a matéria.

40

10/10/2021



CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E DOS TRIBUTOS

- 9.1. Dos pagamentos devidos a CREDENCIADA será descontada todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.
- 9.2. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIADA;
- 9.3. Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.
- 10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o Credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pelo Fundo Municipal de Saúde, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1. A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) A CREDENCIADA que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.
- b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

11.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará A CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento;

12.2. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes, imprevistos sem culpa da CREDENCIADA;
- b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I. Mediante acordo expresse, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresse, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II. Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
- b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.
- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

13.3. Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADA, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

14.1 O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento do desempenho da CREDENCIADA através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;

14.2 O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde exercerá fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de servidores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento;

14.3 Quando detectadas irregularidades, o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde solicitará a CREDENCIADA que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação emitida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e emitirá sempre que oportunas instruções normativas, visando orientar e disciplinar a relação com A CREDENCIADA e o USUÁRIO beneficiário, a fim de regulamentar os atendimento em saúde pública;

15.2. Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções e demais atos normativos regulamentadores do objeto de credenciamento já emitido pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde;

15.3. Este Contrato de Credenciamento fica imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de honorários profissionais não previstos ou se for apurada má-fé na identificação dos usuários da saúde, que de posse de provas, reserva-se no direito de denunciar a CREDENCIADA junto a sua entidade ética representativa.

(4)

[Handwritten signature]



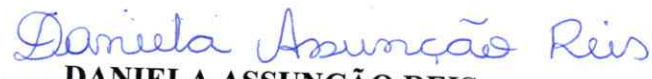
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

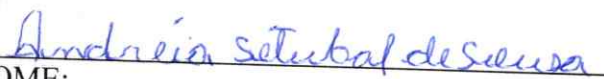
E, por estarem justos e acertados, assinam a CREDENCIADA e o Município de Augustinópolis/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde o presente instrumento em 3 (três) via de igual forma e teor.

Augustinópolis/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.


YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS de Augustinópolis
CREDENCIANTE


DANIELA ASSUNÇÃO REIS
Técnica de Enfermagem
COREN/TO nº 001.669.940
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Andreia Setubal de Sousa
CPF: 963 899 311-15

2. 
NOME: Marcos Rêgo Sousa
CPF: 044 328 425 05